

DEMARCAÇÃO DA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MATOZINHOS E PEDRO LEOPOLDO

Processo nº 0411.04.016216-5

- SENTENÇA
- ACORDO
- LAUDO PERICIAL
- TRANSITO EM JULGADO: 07/03/2014

Comarca de Matozinhos



Autos nº: 0411.04.016216-5
Requerente: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
Requerido: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Natureza: Ordinária

SENTENÇA

Vistos, etc.

Verifica-se que os Municípios de Pedro Leopoldo e de Matozinhos firmaram acordo extrajudicial, nos termos de fls.423/424.

O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido (fls.425/426).

Vieram os autos conclusos (fls.427v).

Decido.

Inicialmente, torno sem efeito a decisão de fls.427, considerando que, inadvertidamente, foi determinada a intimação do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos para manifestar quanto ao acordo, a despeito da exclusão deste do pólo passivo da lide, em virtude da decisão de fls.75/76.

Em relação ao pedido de homologação do acordo, considerando também o parecer do Ministério Público, nenhum empecilho se apresenta para o acolhimento deste.

Observe-se, ainda, que de acordo com item 10.4 do laudo pericial (fls.248/284):

"Pelo posicionamento do eixo divisório implantado pelo IGA todas estas regiões comentadas acima encontra-se no município de Pedro Leopoldo."
(Sic).

Como salientado pelo Ministério Público, no parecer final (fls.425/426), foi emitido posicionamento pelo Instituto de Geocências Aplicadas em relação à área em litígio (fls.18/24).

Comarca de Matozinhos

Em vista disso, **homologo** para que surta seus efeitos legais e juridicos o acordo firmado entre MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO e MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, conforme termos de fls.423/424, e declarar a titularidade do Bairro Morada dos Angicos e Adjacências ao Município de Pedro Leopoldo, no molde definido pelo IGA, conforme fls.18/24.

Em vista disso, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas e despesas processuais na forma da lei, com as ressalvas legais de inexigibilidade e isenção.

Transitada em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

PRI.

Matozinhos, 05/12/2013.

Sayonara
Sayonara Marques Issa
Juíza de Direito

DATA	
Aos <u>05</u> de <u>12</u> de <u>2013</u>	recebi
estes autos, do que lavro esta termo.	
O Escrivão <u>[assinatura]</u>	

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
... e publiquei, na Secretaria, a sentença nº 423 e 424 de fls. 18 e 24 de 05 de 12 de 2013
Escrivão(a) [assinatura]

Certifico que a Decisão / Sentença de Fls. <u>423 e 424</u> foi publicado no Diário do Judiciário de <u>09/12/2013</u> , para conhecimento e intimação das partes, pelo prazo de <u>30 dias</u> . Matozinhos <u>[assinatura]</u>

Comarca de Matozinhos



Autos nº 0411.04.016216-5

Vistos, etc.

Inicialmente, observe-se que, conforme certidão de fls. 12, a sentença guerreada foi publicada em 09/12/2013. Contudo, já no dia 10/12/2013 os autos foram conclusos ao Ministério Público, inviabilizando a retirada do processo pelas partes. Motivo pelo qual restituo na íntegra o prazo para recurso.

Em vista disso, recebo os Embargos de Declaração de fls.430/432, em face da decisão de fls.428/428v, eis que tempestivos.

Razão assiste ao embargante.

A petição conjunta apresentada pelas partes às fls.423/424, objetivava a homologação do laudo e o prosseguimento do feito, "no sentido de DECLARAR ao Município de Pedro Leopoldo a titularidade do bairro Morada dos Angicos e adjacências".

Assim, ACOLHO os embargos interpostos e altero a decisão embargada que passa a ter a seguinte redação, a partir de seu dispositivo:

- "1) Em vista disso, **homologo** para que surta seus efeitos legais e jurídicos o laudo pericial de fls.249/284, com os laudos complementares de fls.308/316 e 335/358.
- 2) considerando o acordo homologado às fls.134 e a homologação do laudo pericial, nos termos acima, **declaro** a titularidade do Bairro Morada dos Angicos e Adjacências ao Município de Pedro Leopoldo, no molde definido pelo IGA, conforme fls.18/24.

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.


Custas e despesas processuais na forma da lei, com as ressalvas legais de inexigibilidade e isenção.

del

Transitada em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa."

PRI.

Matozinhos, 30/01/2014.



Sayonara Marques Issa
Juíza de Direito

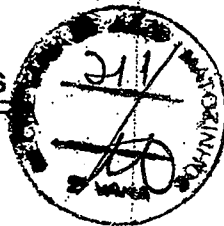
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 30 de 01 de 14

recebi os presentes autos.

(A) Escrivão(A) 



TERMO DE AUDIÊNCIA

Data: 25/07/2006

Processo nº: 411.04.016216-5

Partes: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO X MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Juíza: DRA. CLÁUDIA COSTA CRUZ TEIXEIRA FONTES

Promotor de Justiça: DR. LEANDRO MARTINEZ DE CASTRO

Apregoados, compareceram: o Ministério Público, na pessoa do Dr Leandro Martinez de Castro e da Drª Tereza Cristina R. Dias Corteletti, o prefeito do município de Matozinhos, acompanhado dos advogados Dr. Luiz Cláudio Ferreira dos Reis OAB/MG: 70.589 e do Dr. Alysson Tibúrcio de Araújo OAB/MG: 70.332; e o prefeito do município de Pedro Leopoldo acompanhado dos advogados Dr. Rodrigo Vianna da Silva OAB/MG: 79.418 e da Drª Fernanda de Aguiar Pereira OAB/MG: 98.811.

Aberta a audiência, tentada a conciliação entre as partes, a mesma restou frutífera nos termos seguintes: 1) As partes acordam na realização de perícia técnica a ser realizada por profissional indicado pelo juízo, ficando facultado a cada uma delas a indicação de assistente técnico. – 2) O custo da perícia fica ao encargo do município de Matozinhos, devendo cada uma das partes arcar com os honorários de seus assistentes, se indicarem. – 3) As partes se comprometem a acolher o resultado da perícia, qualquer que seja. – 4) Até a solução do litígio o município de Pedro Leopoldo fica autorizado à prestação de serviços à comunidade da área em litígio, nos setores de educação, saúde, coleta de lixo e urbanização. – 5) Caso o município de Matozinhos não efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo em que for fixado pelo juízo, prevalece o laudo do IGA que já consta dos autos.

O Ministério Público opinou pela homologação do acordo.

Pela Juíza foi dito: "Homologo o acordo supra para que surta seus jurídicos efeitos. Venham os autos conclusos para decisão de nomeação do perito e providências conexas." Partes intimadas. NADA MAIS. Eu, Escrevente Judicial, o subscrevi.

JUÍZA DE DIREITO:

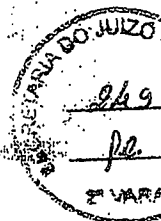
PROMOTORES DE JUSTIÇA:

Tereza Cristina R. Dias Corteletti
 Promotora de Justiça

Leandro Martinez de Castro
 Promotor de Justiça

ADVOGADOS:

PARTES:



LAUDO PERICIAL DE LEVANTAMENTO DE DEFINIÇÃO DE LIMITES GEOGRÁFICOS

PROCESSO Nº: 0411 04 016216-5
AÇÃO DECLARATÓRIA DE LIMITES

REQUERENTE: Município de Pedro Leopoldo.

**REQUERIDO(s): Município de Matozinhos e o
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de
Matozinhos.**

PERITO:

ENG. GERSON ANGELO JOSÉ CAMPERA

CREA: 32.607/D

TEL: 31 3284 3423 - Email: gacstahl@terra.com.br

Cel: 31 9173 6727

**ÍNDICE:**

1. SUMÁRIO:.....	02
2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA.....	03
3 APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DOS PERITOS.....	04
4. HISTÓRICO:.....	05
5. ANÁLISE DO PARECER EMITIDO PELO IGA:.....	05
6. DESCRIÇÃO DOS FATOS:.....	08
7. MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS DIVISAS:.....	08
9. DETALHAMENTOS DOS MARCOS:.....	12
10. QUESITOS FORMULADOS PELO REQUERENTE:.....	13
11. QUESITOS FORMULADOS PELO REQUERIDO.....	15
12. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	15
13. BIBLIOGRAFIA.....	16
14. ANEXOS FOTOGRÁFICOS:.....	18
15. CÓPIAS DE DOCUMENTOS:.....	26



SECRETARIA

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

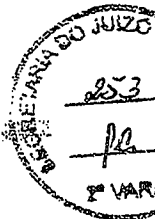
- **NATUREZA DA PERÍCIA:**
Levantamento de limites divisórios entre os municípios de Pedro Leopoldo e de Matozinhos, tendo em vista o posicionamento do IGA (Instituto de Geociências Aplicadas).
- **LOCALIZAÇÃO DO OBJETO DO LITÍGIO:**
Região limítrofe denominada Morada dos Angicos e adjacências pertencentes ao município autor.
- **DESCRIPTIVO DA ÁREA OBJETO DA AÇÃO DECLARATÓRIA:**
Trata-se de uma área aproximada de 25.980.178,83 m² (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta mil, cento e setenta e oito metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), situada na divisa do Município de Pedro Leopoldo e Matozinhos pelos fundos e pelo lado esquerdo; pela frente limita-se com as ruas Joaquim Caetano, do Contorno e José Anacleto e pelo lado direito passa pela Rua Jair Raimundo Pereira seguindo em linha reta até a divisa entre os Municípios; entre as coordenadas Geográficas eixo Y (longitude) 598.000,00 e 603.000,00 e eixo X (latitude) 7.837.000 e 7.835.000,00, conforme fixa o croqui em anexo.
- **DOCUMENTAÇÕES EXAMINADAS:** Laudo do IGA, Lei 843 de 07/09/1923, Lei 6015/73 – artigo 197, Lei 1058 de 31 de dezembro de 1943, Lei Estadual 336 de 27 de dezembro de 1948, Lei 12.593 de 28/07/1997, e o Projeto MIL – limites municipais – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – IGA.



3. APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

3.1 ENG. GERSON ANGELO JOSÉ CAMPERA

- GRADUADO EM ENGENHARIA CIVIL PELA UFMG EM 1982.
- PÓSGRADUADO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES PELO IETEC EM 1999.
- PÓSGRADUADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM 2001
- ESPECIALIZAÇÃO EM CÁLCULO DE ESTRUTURAS, GEOTECNIA PELA UFMG EM 1989 E 1992
- ESPECIALIZAÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS PELA UFMG EM 1995.
- ESPECIALIZAÇÃO EM MEIO AMBIENTE PELA UFMG EM 2002.
- PERITO OFICIAL EM SINISTROS PELO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA / SEÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA LEGAL.
- PERÍCIA OFICIAIS DA BARRAGINHA EM CONTAGEM, PERÍCIA DE ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE MACACOS, INCÊNDIO DO PALÁCIO DAS ARTES, PERÍCIA DE INCÊNDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MG E CANECÃO MINEIRO. (*Instituto de Criminalística / MG*)
- PERÍCIAS JUDICIAIS EM BRUMADINHO, JUIZ DE FORA, BOCAIÚVA, MONTES CLAROS, DIAMANTINA, JOÃO PINHEIRO, BELO HORIZONTE, NOVA LIMA, BETIM, CONTAGEM, MATOZINHOS, UBÁ, ITABIRA, CONSELHEIRO LAFAIETE, SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, SALVADOR, MACEIÓ, RECIFE E BRASÍLIA.



- PARECER TÉCNICO PERICIAL DE DESEMPATE SOBRE LAUDOS PARA A DESEMBARGADORA JANE SILVA.

4. HISTÓRICO:

O requerente, Município de Pedro Leopoldo tendo se responsabilizado pela execução de obras nas regiões situadas nas áreas em litígio, e também para evitar a perda de arrecadação fiscal de impostos (IPTU), ingressou uma ação declaratória contra o município de Matozinhos, pelo fato de não concordar com a demarcação da linha divisória em linha reta pelo Instituto Geociências Aplicadas (IGA), sem a utilização de um critério técnico.

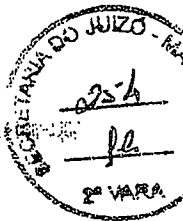
A ação também foi impetrada contra o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos em função de que o mesmo está detendo as documentações de transferências, sendo que diversos imóveis já é objeto de financiamento, o que poderá gerar várias ações de indenização contra o próprio autor, uma vez que executou os licenciamentos locais.

Em paralelo com esta ação o Município de Pedro Leopoldo vem desenvolvendo várias obras de infra-estrutura na região afetada por esta indefinição de limites, o que vem dificultando a evolução junto aos moradores locais, principalmente quanto a arrecadação, uma vez que percebem tributação de ambos os municípios.

5. ANÁLISE DO PARECER EMITIDO PELO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADA (IGA):

O relatório técnico teve como componentes da equipe de demarcação os geógrafos "Eugênio Ângelo Arreguy, Paula Adriana Massara Cocolo e os engenheiros agrimensores César Pinheiro e Décio Diniz.

Como representantes dos municípios estiveram presentes pelo Município de Matozinhos:



- Gilmar Diniz Campos (Chefe da Fiscalização, representando o Prefeito Municipal)
- Cláudio José Luis, Valdevino Alves Costa, José Maria Martins de Sousa e Antonio José Carvalho, todos vereadores.
- José Maria Cássia e Paulo César Corrêa (funcionários municipais).
- Francisca de Paula Martins (Supervisora Administrativa de Mocambeiro)
- Geraldo Marcos Mendes (engenheiro civil)
- Geraldo Pereira de Sousa (morador de Mocambeiro)

Como representantes do Município de Pedro Leopoldo estiveram presentes:

- Hugo Belisário (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental)
- Ronny Wagner Almeida de Sousa (engenheiro e urbanista da Prefeitura)

A data da realização do levantamento foi nos dias 06 e 07 de julho de 1999.

Objeto de estudo demarcatório:

Levantamento dos pontos confusos divisórios entre os municípios de Matozinhos e Pedro Leopoldo, ligando os pontos formados pela lagoa dos Ferradores até o morro dos Ribeiros.

Esta divisão foi definida através de uma reta ligando estes dois pontos citados acima, o que vem gerando várias discussões quanto aos aspectos geográficos.

Em função da colocação da linha divisória instruída pelo parecer do IGA em 1999 várias dúvidas foram geradas quanto a definição geográfica de diversas áreas como o distrito de Lagoa de Santo Antonio.



Em 01/04/2004 foi esclarecido pela geógrafa do setor de limites do IGA (Paula Adriana Massara Cócolo) que o município de Matozinhos emancipou-se de Pedro Leopoldo através do Decreto – Lei 1.058 de 31 de dezembro de 1943, o qual determinou as suas divisas.

Esta publicação por se tratar de uma linha de limites intermunicipais, foi publicada em duas versões: a de Matozinhos, correndo de oeste para leste e, a de Pedro Leopoldo, correndo em sentido contrário.

Estas duas versões deveriam ser idênticas, embora espelhadas, mas não foi o que ocorreu neste caso.

A versão de Matozinhos foi mais sucinta do que a do seu município de origem, deixando de mencionar pormenores que foram precisos na versão de Pedro Leopoldo.

Segue-se o texto dessa descrição:

CLXXIX – Município de Matozinhos –

a)- Limites Municipais

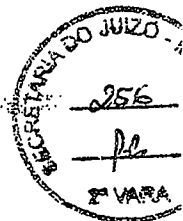
3- Com o município de Pedro Leopoldo:

(...) Serra Danta, pela qual segue até o morro dos Ribeiros: daí alcança o alto próximo da Lagoa dos Ferradores e segue passando por esta e pela lagoa do Brejo e descendo pelo córrego do Sítio até o ribeirão da Mata.)

CCXXI – Município de Pedro Leopoldo –

a)- Limites Municipais

- no ribeirão da Mata, e por este ribeirão até a foz do córrego do Sítio; prossegue pelo córrego do Sítio e, passando pelas lagoas do Brejo e dos Ferradores, atinge o alto próximo desta última; deste alto atinge em reta o morro dos Ribeiros, prosseguindo pela Serra Danta.



Em 1948 ao ser publicada a Lei 336, de 27 de dezembro, as descrições dos limites de todos os municípios mineiros, que então totalizavam 388, repetiu "ipsis litteris" as versões de Matozinhos e Pedro Leopoldo, sendo esta a legislação em vigor sobre a qual foram demarcadas as divisas dos municípios por técnicos do IGA em julho de 1999.

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS

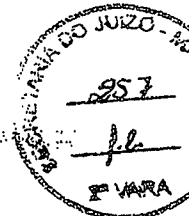
Em dezembro de 2004 o município de Pedro Leopoldo descontente com o posicionamento da linha divisória definida pelo Instituto de Geociências Aplicadas (IGA) elaborado pelo relatório técnico em julho de 1999, impetrou uma ação declaratória de limites divisórios intermunicipais a fim de buscar uma identificação de diversas áreas que permaneceram na região limítrofe.

Com o incremento das obras de infra-estrutura por parte do município de Pedro Leopoldo, e com a necessidade de expedir licenciamentos para as edificações tornou-se condição imprescindível a legalização dos imóveis inseridos nestas áreas junto ao cartório de registro de imóveis, o que também ficou sem solução, pois todos os protocolos continuaram permanecendo na Comarca de Matozinhos, apesar de estarem no município de Pedro Leopoldo. Isto acabou também por penalizar a liberação dos financiamentos junto a Caixa Econômica Federal, já que não possui meios de definir a titularidade da área em conflito.

Desta forma este Perito passa a examinar detalhadamente toda a documentação pública envolvida, assim como o relatório técnico do IGA, as plantas geográficas da divisa dos dois municípios.

7. MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS DIVISAS:

A época em que tanto o município de Matozinhos como o de Pedro Leopoldo detinham a condição de distritos de Santa Luzia, ou seja, até 1923, a linha divisória entre ambos passava a sul das povoações de Mocambeiro e Cochós (Lagoa de Santo



Antonio), deixando-as contidas em território matozinhense.

Este fato não é explicitado no texto descritivo das divisas, mas fica bem evidenciado quando se consulta o mapa municipal de Santa Luzia, publicado pela Comissão Geográfica e Geológica do Estado em 1922.

Através da Lei 843 de 07/09/1923 que emancipou o município de Pedro Leopoldo encampou o distrito de Matozinhos, deslocando a linha de divisa para o norte, tirando do território distrital de Matozinhos a povoação de Cochos, o que passou a pertencer ao distrito de Pedro Leopoldo.

Em 17 de dezembro de 1938, o decreto-lei 148 manteve a condição de distrital de Matozinhos, deslocando a linha divisória para o sul, conforme pode observar pela leitura do trecho do memorial descritivo próximo à povoação até então denominada Cochos:

“no ribeirão da Mata ou Matozinhos; por este ribeirão até a foz do córrego do Sítio; sobe por este até sua cabeceira; daí, passando pela lagoa do Brejo, atinge o morro do Machado”.

A representação cartográfica dessa descrição (“Mapa do Município de Pedro Leopoldo”, escala 1:50.000, do Serviço Geográfico do Estado, 1939) mostra que alinha divisória, em sua nova posição, deixou parte de Cochos – inclusive a igreja do povoado em território do distrito de Matozinhos.

Com a emancipação de Matozinhos somente 1943, através do decreto-lei 1.058 de 31/12/1943, novamente foi alterada a descrição das divisas, sendo a linha deslocada para o norte.

Por se tratar de uma linha de limites municipais, a descrição foi publicada em duas versões: a de Matozinhos, correndo de oeste para leste, e a de Pedro Leopoldo, correndo em sentido inverso.

As duas versões deveriam ser idênticas, embora espelhadas, e não foi o que ocorreu, pois a versão matozinhense foi mais



sucinta e vaga que a do seu município de origem, deixando de mencionar pormenores essenciais a uma precisa determinação do traçado da linha divisória. A omissão mais significativa foi a da indicação de que, a oeste do morro dos Ribeiros, a linha divisória deveria seguir em reta, pormenor explicitado na versão pedro-leopoldense.

Desta forma a versão de Matozinhos definiria os seus limites a partir do morro dos Ribeiros sob qual base? Por divisor de águas? Por estradas? Em linha reta?

Para solucionar este impasse somente consultando a versão de Pedro Leopoldo, na qual esse trecho da linha vem assim descrito:

“ribeirão da Mata, e por este ribeirão até a foz do córrego do Sítio; prossegue pelo córrego do Sítio e, passando pelas lagoas do Brejo e dos Ferradores, atinge o alto próximo desta última; deste alto atinge em reta o morro dos Ribeiros, prosseguindo pela Serra Danta, Morro Grande e alto da Ribeira.”

8. ACIDENTES GEOGRÁFICOS MENCIONADOS NA LEGISLAÇÃO:

A altura do povoado de Lagoa de Santo Antonio (nome de Cochoso em meados de 1940) e da vila de Mocambo, a descrição oficial dos limites menciona cinco acidentes geográficos, cuja identificação é fundamental para se caracterizar a reta divisória: córrego do Sítio, lagoa do Brejo, lagoa dos Ferradores, alto fronteiro a esta lagoa e Morro dos Ribeiros.

Segue-se análise de cada um deles:

1)- Córrego do Sítio: Trata-se de um pequeno afluente da margem esquerda do ribeirão da Mata, que deságua cerca de 1 km a montante da barra do Ribeirão do Urubu. É mostrado sem denominação na folha da Carta do Brasil “Pedro Leopoldo”, escala 1:50.000, editada pelo IBGE em 1976.



Consta seu nome, porém na folha "Matozinhos", escala 1:25.000, editada pelo Plambel em 1977.

O córrego do Sítio possui duas cabeceiras: a mais curta, perene, que nasce a cerca de 1,3 km da sua foz, e a mais longa, intermitente, que se alarga em dois trechos, formando as várzeas conhecidas pelos nomes de "Lagoa Seca" e "Lagoa dos Ferradores". As duas cabeceiras estão bem representadas na cópia da folha "Pedro Leopoldo".

2)- Lagoa do Brejo: Mas conhecida como "Lagoa Seca", localiza-se no ponto em que o córrego do Sítio muda de direção, formando um ângulo de quase 90°. A menção a esse lagoa deve ter sido feita para orientar quanto ao braço do córrego do Sítio escolhido como divisório.

3)- Lagoa dos Ferradores: Indicada como "Várzea dos Ferradores" em documentos da década de 30, o que atesta sua antiga condição de lagoa intermitente.

4)- Alto próximo da lagoa dos Ferradores: Tanto a folha "Pedro Leopoldo" como a folha "Matozinhos", do Plambel, dão a entender que esse alto esteja situado a mais de 1 km a norte da estrada. A verificação in loco demonstrou que o primeiro alto situado defronte à cabeceira principal do córrego do Sítio e à lagoa dos Ferradores acha-se efetivamente, apenas a cerca de 600 metros dela.

Neste ponto sendo a extremidade ocidental da reta divisória, que o IGA cravou o marco de limites 161.

5)- Morro dos Ribeiros: Trata-se de uma elevação situada a nordeste da povoação de Lagoa de Santo Antônio. O ponto culminante dessa área não é o topo do morro dos Ribeiros, mas sim uma elevação situada pouco mais a nordeste, conhecida como "Alto do Jiló".

No cume do verdadeiro Morro dos Ribeiros, identificado como tal pelos moradores locais, foi cravado o marco 165, que assinala a extremidade oriental da reta divisória.

**09. DETALHAMENTOS DOS MARCOS:**

9.1)- Marco 161 – Extremidade ocidental da reta.

Localização: a aproximadamente 650m da torre da Aeronáutica e a 600m da estrada Matozinhos – Lagoa de Santo Antonio.

Coordenadas UTM: N 7.836.457,014

Altitude: 890,14m

9.2)- Marco 162 – Intermediário.

Localização: num ponto situado a 2,70m da estrada que liga Lagoa de Santo Antonio a Mocambeiro.

Coordenadas UTM: N 7.836.691,015

E 600.798,720

Altitude: 786,09m

9.3)- Marco 163 - Intermediário

Localização: num campo arado, a 211,6m da estrada Lagoa de Santo Antonio – Mocambeiro.

Coordenadas UTM: N 7.836.743,647

E 601.000,877

Altitude: 775,79m

9.4)- Marco 164 – Intermediário

Localização: no loteamento Parque dos Bandeirantes, junto a uma cerca, na rua Tiradentes.

Coordenadas UTM: N 7.836.896,597

E 601.588,341

Altitude: 731,78m

9.5)- Marco 165 – Extremidade oriental da reta

Localização: no topo do Morro dos Ribeiros

Coordenadas UTM: N 7.837.221,804

E 602.837,429

Altitude: 823,44m

EXTENSÃO TOTAL DA RETA DIVISÓRIA: 3.035,41 m



10. QUESITOS FORMULADOS PELO REQUERENTE (Município de Pedro Leopoldo):

10.1 - Queira o Sr. Perito definir os reais limites entre os Municipais de Pedro Leopoldo e Matozinhos, considerando as características atuais da região a ser analisada, bem como a elaboração de croqui com fotografia de vista aérea, apontando a linha divisória.

Resposta: Analisando todo o complexo histórico através dos Decretos-Lei de emancipação dos respectivos municípios envolvidos sugere-se a conformação de uma linha divisória utilizando os divisores de água, substanciados nas bacias hidrográficas de contribuição.

As fotografias aéreas juntadas neste documento pericial apresentam o posicionamento das bacias de contribuição, e dos divisores de água, cujas linhas divisórias somente poderão ser demarcadas após as análises das propostas dos municípios envolvidos, e uma concordância prévia pelos próprios municípios, para posteriormente efetuarem a devida homologação das modificações nas instituições públicas pertinentes.

No ponto que se encontra, em virtude de vários fatores sócio administrativos já consumados na região, não se pode falar em uma proposta única e totalmente independente, sem efetuar um levantamento com a presença das duas partes para analisar o impacto de todas as mudanças já ocorridas, principalmente junto a população local.

10.2 - Queira o Sr. Perito apontar em qual Município estão localizadas as seguintes Ruas:

▪ Rua das Palmeiras, Rua do Cruzeiro, Rua das Paineiras, Rua Bartolomeu Bueno, Rua Padre Feijó, Rua Mateus Leme, Rua Fernão Dias, Rua Silva Cruz, Rua Tirantes, Rua Antonio de Melo, Rua das Margaridas, Rua Azaléia, Rua Violentas, Rua das Rosas, Rua Joaquim Caetano, Rua das Orquídeas, Rua das Violetas, Rua Joaquim Batista de Azevedo, Rua C - Morada dos Angicos, Rua Pau Brasil, Rua Pau Cravo, Rua dos Pequês, Rua Antonio de Melo, e Rua DAS Rosas.



Resposta: Conforme posicionamento do laudo do IGA de julho de 1999, todas as ruas acima mencionadas encontram-se no Município de Pedro Leopoldo. Isto também pode ser verificado pelo domicílio das taxas de cobranças de energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgoto e lixo.

Salienta-se que toda a documentação dos imóveis contidos nesta área estão sob o domínio do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos.

10.3 - Queira o Sr. Perito, caso verifique que o laudo do IGA não corresponde aos reais limites encontrados no laudo pericial, referente aos limites entre os Municípios de Matozinhos e Pedro Leopoldo, delinear as diferenças e confrontações apresentadas.

Resposta: O laudo do IGA para demarcação da linha limítrofe considerou como base as descrições contidas nos Decretos-Lei correspondente de cada município iniciando-se 1923 com o Pedro Leopoldo quando emancipou-se de Santa Luzia, e em 1943 quando o de Matozinhos desmembrou-se do próprio município de Pedro Leopoldo.

O texto contendo raiz básica para determinação da linha divisória foi bem detalhada no Decreto-Lei de Pedro Leopoldo e muito sucinto no de Matozinhos, os quais deveriam ser idênticos, porém foram desenvolvidos no sentido inverso, e deveriam compreender a mesma divisão, mas na prática ficaram pontos obscuros principalmente quanto a descrição da divisa de Matozinhos.

Com isto o Laudo do IGA baseou-se no descritivo mais detalhado do município de Pedro Leopoldo o que também acabou por gerar vários pontos polêmicos de intensa discussão, apesar de considerar as duas versões da descrição legal dos limites, já que ambas possuem o mesmo, acatando todas as determinações de seu contexto e não infringindo qualquer pormenor nelas explicitado.

É importante comentar que as duas bases de descrição não são contraditórias, mas sim complementares, com apenas um comentário básico que não menciona na descrição de Matozinhos, de como proceder na orientação da linha divisória após alcançar o morro dos Ribeiros, o que deixou a linha divisória sem uma justificativa para sua



orientação, obrigando ao Instituto buscar artifícios para delinear o traçado final.

Conforme já explicitado na resposta do primeiro quesito o próprio IGA deverá delinear a alteração do eixo divisório *pele posicionamento das bacias de contribuição e pelos divisores de água, com as devidas participações dos próprios municípios através da formulação das suas propostas e justificativas.*

10.4 - Queira o Sr. Perito apontar em qual município estão localizadas os seguintes loteamentos / empreendimentos / bairros: Morada dos Angicos, Lagoa Park Clube, Santa Fé, Parque dos Bandeirantes.

Resposta: Pelo posicionamento do eixo divisório implantado pelo IGA todas estas regiões comentadas acima encontra-se no município de Pedro Leopoldo.

11. QUESITOS FORMULADOS PELO REQUERIDO (Município de Matozinhos):

- Não foram formulados quesitos pelo requerido.

12. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Após a análise das documentações técnicas encontradas no local desta vistoria, pode este Perito afirmar as seguintes conclusões:

1. Foram vistoriadas diversas áreas urbanas em processo de ocupação habitacional, providos parcialmente com redes de esgoto, energia elétrica, telefonia, água, redes pluviais, e vias de acesso sendo algumas já pavimentadas.
2. Estas áreas já vinham sofrendo um processo de indefinição quanto ao seu domínio ou gerenciamento municipal, uma vez que as próprias legislações de emancipação de cada município vinham deslocando o eixo divisório para norte e para sul e vice versa sem



3. a utilização de uma metodologia ou fundamento técnico com sustentação geográfica.
4. O texto original dos Decretos-Lei de emancipação do Município de Pedro Leopoldo e de Matozinhos não se encontram disponíveis para averiguação, possuindo apenas as cópias comentadas dos mesmos, cujos descritivos já por demais confusos, ainda estão passivos a um entendimento prévio de quem efetuou a interpretação inicial.
5. Em análise das próprias legislações disponíveis, ainda fica muito confuso qualquer conclusão quanto a definição do local de assentamento do eixo divisório, se não utilizar uma metodologia ou processo divisório que permita uma visão palpável dos marcos, com a devida participação e aprovação dos próprios municípios, pois diversas obras de infra-estrutura urbana já se encontram em curso.
6. Como metodologia básica porém sem as propostas dos próprios municípios sugere-se a definição pelo uso dos divisores de água, e bacias de contribuição, que se considera um processo bastante transparente e de fácil entendimento para a identificação das áreas ainda indefinidas.
7. Deve-se deixar claro que o relatório do IGA é um documento bem elucidativo, que procurou se basear sua metodologia, nas legislações pertinentes de emancipação, o que provocou todas as discussões em virtude de lacunas quando da descrição das divisas entre os dois municípios, quando deveriam ser idênticas, o que na realidade não ocorreu.

13- BIBLIOGRAFIA:

1. Lei de Uso e Ocupação do Solo de Matozinhos.
2. Lei de Uso e Ocupação do Solo de Pedro Leopoldo
3. Decreto-Lei 843 de 1923.



4. Decreto- Lei 1058 de 1943.
5. Lei Estadual 336 de 1948.
6. Lei nº 12.593 de 1997
7. Projeto MIL.
8. Site IBGE
9. Site econômico www.calculoexato.com.br
10. NBR 14.653 – Avaliação de imóveis – ABNT -

Foram estes os detalhes técnicos observados no local desta vistoria, acompanhando com este laudo (07) sete anexos fotográficos devidamente legendados e rubricados por estes Peritos, e (05) cinco fotografias aéreas plotadas, 02 croquis de levantamentos planimétricos.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2007.

Eng. Gerson Angelo José Campera

Crea: 32.607/D

Instituto Brasileiro de Perícias: 579



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 19/04/2016 14:30

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** Partes Advogados Gerência 2ª Instância: **Números** Partes Advogados Gerência

Comarca de Matozinhos - Dados do processo

Todos os Andamentos

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

NÚMERO TJMG: 041104016216-5 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0162165-49.2004.8.13.0411
2ª CÍVEL, CRIME E IJ BAIXADO

REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS		21/12/2015
RECEBIDOS OS AUTOS		04/11/2015
AUTOS ENTREGUES EM CARGA À PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL		26/10/2015
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		06/05/2015
RECEBIDOS OS AUTOS		16/04/2015
AUTOS ENTREGUE EM CARGA AO ADVOGADO DE TERCEIROS	026980/MG	15/04/2015
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE		13/04/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 73817	13/03/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		13/03/2015
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	041466E/MG	13/03/2015
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	041466E/MG	28/10/2014
ATO ORDINATÓRIO VISTA AUTOR		29/09/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		25/09/2014
AUTOS DESARQUIVADOS		22/09/2014
ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 16/07/2014		16/07/2014
ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 18/06/2014		18/06/2014
JUNTADA DE OFÍCIO		17/06/2014
JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO		17/06/2014
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		19/05/2014
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE		15/05/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 56192	15/05/2014

REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS		20/03/2014
Baixa definitiva		20/03/2014
ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 20/03/2014		20/03/2014
TRANSITADO EM JULGADO EM		07/03/2014
JUNTADA DE CERTIDÃO PUBLICAÇÃO		03/02/2014
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS	PUB. JORNAL:03/02/14JUIZ(A) TITULAR 27706	30/01/2014
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO	JUIZ(A) TITULAR 27706	29/01/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 27706	29/01/2014
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE .		28/01/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO		28/01/2014
RECEBIDOS OS AUTOS		17/01/2014
REMETIDOS OS AUTOS AO SETOR DA OAB		17/01/2014
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		16/12/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 10003423	10/12/2013
ATO ORDINATÓRIO VISTA MP		10/12/2013
RECEBIDOS OS AUTOS		09/12/2013
REMETIDOS OS AUTOS AO SETOR DA OAB		09/12/2013
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REG. SEN. LIV02.F/2013		09/12/2013
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO	PUB. JORNAL:09/12/13JUIZ(A) TITULAR 27706	05/12/2013
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO	JUIZ(A) TITULAR 27706	04/12/2013
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 27706	04/12/2013
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	134423/MG	04/12/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	134423/MG	29/11/2013
ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE		28/11/2013
CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA	PUB. JORNAL:02/12/13JUIZ(A) TITULAR 27706	28/11/2013
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO	JUIZ(A) TITULAR 27706	25/11/2013
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 27706	25/11/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		13/11/2013
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		13/11/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 2952	07/11/2013
PROFERIDO DESPACHO - VISTA MP		31/10/2013
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 27706	31/10/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		24/10/2013
RECEBIDOS OS AUTOS		11/10/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA À PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL		08/10/2013
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 27706	07/10/2013
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO		03/10/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	134423/MG	03/10/2013

**LAUDO PERICIAL DE
LEVANTAMENTO DE DEFINIÇÃO
DE LIMITES GEOGRÁFICOS**

PEDRO LEOPOLDO X MATOZINHOS

**INSTITUTO MINEIRO DE
PERÍCIAS E IGA**



PROJETO MIL

Legislação de limites municipais em vigor

Município de **PEDRO LEOPOLDO**
Desmembrado de Santa Luzia (Lei nº 843, de 7/9/1923).
Distritos subordinados: **Doutor Lund**
Fidalgo
Vera Cruz de Minas

a) *Limites Municipais:*

1- Com o Município de Esmeraldas:

Começa no divisor de águas dos córregos do Tijuco e da Mata, no ponto fronteiro às cabeceiras do córrego do Ferreirinha¹; continua pelo espigão até defrontar a cabeceira do pequeno córrego que deságua no córrego do Tijuco, próximo da mata do Gravatá (pouco abaixo da fazenda de Antônio Custódio)²; desce por este córrego até o córrego do Tijuco, e por este até sua foz no ribeirão do Palmital; sobe por este até a foz do córrego do Barreiro, na cachoeira do Carapuça³; continua pelo divisor da vertente da margem direita do córrego do Barreiro, passando junto ao cruzeiro, até o divisor de águas dos ribeirões Palmital e dos Macacos, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego dos Monjolos; continua pelo divisor de águas dos ribeirões da Mata e dos Macacos, até o seu entroncamento com o divisor dos ribeirões do Palmital e das Posses⁴.

2- Com o Município de Matozinhos:

Começa no divisor de águas dos ribeirões da Mata e dos Macacos, no seu entroncamento com o divisor dos ribeirões do Palmital e das Posses⁴; segue pelo divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão do Palmital, até defrontar a cabeceira do córrego do Barreirinho⁵; desce por este córrego

Instituto de Geociências Aplicadas - IGA

R. Itambé, 49 - Ccp.: 30150-150 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 3213-2892 Fax (031) 3201-1840



19
P

até sua foz no ribeirão da Mata, e por este ribeirão até à foz do córrego do Sítio⁶; prossegue pelo córrego do Sítio e, passando pelas lagoas do Brejo e dos Ferradores⁷, atinge o alto próximo desta última⁸; deste alto, atinge em reta o morro dos Ribeiros, prosseguindo pela serra Danta, morro Grande e alto da Ribeira⁹; deste alto, alcança a cabeceira do córrego Bebedouro, pelo qual desce até o rio das Velhas.

3- Com o Município de Jaboticatubas:

Começa no rio das Velhas, na foz do córrego do Bebedouro; sobe pelo rio das Velhas até a foz do sangradouro do Poço Azul¹⁰.

4- Com o Município de Lagoa Santa:

Começa no rio das Velhas, na foz do sangradouro do Poço Azul¹⁰; segue pelo sangradouro, até o Poço Azul; daí, em rumo direto, à vâizea das Amoreiras¹¹, e desta à gruta da lagoa do Sumidouro, junto à lapa do Sumidouro; continua pela lagoa do Sumidouro e pelo córrego dos Poções acima¹², até uma pequena gruta que vem do alto da Lapinha¹³; por esta gruta, a este alto, no sinal geodésico; daí, pelo espigão, até o ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos das Canoas e Samambaia, no divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão da Mata.

5 - Com o Município de Confins:

Começa no divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão da Mata, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos dos Canoas e Samambaia; segue por espigão, passando pelos altos da gruta da Lapa Vermelha e do Cruzeiro, até alcançar a cabeceira do córrego Busca-Vida¹⁴, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão da Mata; desce pelo ribeirão da Mata até à foz do córrego Grande.



30
P

6 - Com o Município de São José da Lapa:

Começa no ribeirão da Mata, na foz do córrego Grande; continua pelo divisor da vertente da margem direita deste córrego, até alcançar o divisor de águas dos ribeirões das Neves e das Areias; segue por este divisor, contornando as cabeceiras do córrego do Sobrado, até alcançar a cabeceira do córrego Itaporanga ou do Retiro; desce por este córrego até sua foz no ribeirão das Areias; sobe por este até a foz do córrego da Pontinha¹⁵.

7 - Com o Município de Vespasiano:

Começa no ribeirão das Areias, na foz do córrego da Pontinha¹⁵; sobe por este ribeirão até à foz do córrego que banha o Sítio Areias¹⁶.

8- Com o Município de Ribeirão das Neves:

Começa no ribeirão Areias, na foz do córrego que banha o sítio Areias¹⁶; sobe por este até sua cabeceira¹⁷ e transpõe o divisor de águas, desce a encosta fronteira e alcança a confluência dos dois braços formadores de um pequeno afluente da margem esquerda do córrego do Açude, o primeiro a montante da barragem do açude, desce por este afluente até a sua foz no córrego do Açude; por este córrego até a sua cabeceira; continua pelo divisor de águas dos córregos das Areias e Sítio ou Cachoeirinha, contornando as cabeceiras deste córrego, até encontrar a serra do Amola-Foice, no entroncamento com o divisor de águas dos córregos do Sítio e Barreiro¹⁸; daí, segue pelo divisor da vertente da margem direita do córrego do Barreiro até a foz deste córrego no ribeirão das Neves; desce por este até a foz do córrego da Mata¹⁹, pelo qual sobe até a foz do córrego do Ferreirinha, subindo ainda por este até o ponto fronteiro às suas cabeceiras, no divisor de águas do córrego do Tijuco e da Mata¹.



21
P

b) Divisas Interdistritais:

1- Entre os distritos de Pedro Leopoldo e Doutor Lund:

Começa no ribeirão dos Macacos, na foz do córrego Grande; sobe pelo ribeirão dos Macacos até à foz do ribeirão das Neves²⁰; sobe por este ribeirão até a foz do córrego das Cobras²¹.

2- Entre os distritos de Pedro Leopoldo e Fidalgo:

Começa no alto do morro do Machado²²; continua pelos altos, linha da vertentes, passando nas proximidades de Varginha do Quilombo, e, em seguida, passando pelas cabeceiras do córrego do Sumidouro, atinge o alto da gruta da Lapa Vermelha

3- Entre os distritos de Pedro Leopoldo e Vera Cruz de Minas:

Começa no alto das cabeceiras do córrego do Ferreirinha¹; segue pelo espigão, contornando as cabeceiras do córrego do Bananal, e pelo divisor de águas entre este córrego e o do Mato das Cobras, até defrontar a cabeceira do córrego do Casado²³; desce por este ribeirão até a foz do córrego das Cobras.

4- Entre os distritos de Dr. Lund e Vera Cruz de Minas:

Começa no ribeirão das Neves, na foz do córrego das Cobras²¹; sobe por este córrego até sua cabeceira, nos limites com o município de Vespasiano.



22
P

NOTAS

- 1 – Mostrado sem indicação de nome na folha da Carta do Brasil “Pedro Leopoldo”, do IBGE. Consta o nome, porém, na folha “Melo Viana” (Plambel/SECT/IGA, escala 1:25.000), editada em 1977. No ponto de trijunção municipal, situado dentro da propriedade do Sr. José Franco Vidal, no Condomínio Solar das Palmeiras, o IGA cravou um marco oficial de limites, o de nº 67.
- 2 – Mostrado sem indicação de nome da folha “Pedro Leopoldo”, do IBGE. Trata-se do córrego que nasce defronte à cabeceira do córrego Ferreirinha, e que corre para noroeste.
- 3 – Indicado pelo nome de **córrego Cantagalo** na folha “Pedro Leopoldo”, do IBGE.
- 4 – Melhor seria mencionar-se o **ribeirão da Mata**, em lugar do córrego das Posses, cujo nome não é indicado na folha do IBGE.
- 5 – Mostrado sem denominação na folha do IBGE “Pedro Leopoldo”. Trata-se do afluente do ribeirão da Mata que deságua pouco acima da sede da fazenda das Porteiras.
- 6 – Embora tenha escolhido esse curso de água para nele lançar a linha divisória municipal (v. folha “Pedro Leopoldo”), o IBGE não indicou seu nome, caracterizando como “indefinido” o limite aí assinalado.
- 7 – Essas lagoas foram drenadas, e delas só restam resquícios hoje em dia. Ressalte-se que, neste trecho, o limite lançado pelo IBGE se afasta consideravelmente da linha conforme prevista na legislação.
- 8 – Este alto corresponde ao ponto de coordenadas UTM N-7.836.457; E-599.900. Cravou-se aí o marco oficial de limites nº 161.
- 9 – Trata-se do ponto de coordenadas UTM N-7.837.222; E- 602.837, a 823 m de atitude.



- 10 – O Poço Azul e seu sangradouro estão localizados em terras pertencentes ao Sr. Henrique Bahia. Situam-se no rumo leste da Quinta do Sumidouro (v. folha "Fidalgo", do IBGE).
- 11 – Trata-se de uma baixada, hoje em processo de urbanização, situada ao sul da Quinta do Sumidouro. Com a urbanização, a demarcação dessa área vem-se tomando virtualmente inviável, por falta de referenciais precisos na legislação de limites.
- 12 – Indicado na folha "Fidalgo" pelo nome de **córrego Samambaia**.
- 13 – Essa grota deságua logo a jusante da lagoa da Samambaia.
- 14 Mostrado sem denominação na folha "Pedro Leopoldo", do IBGE. Trata-se do primeiro afluente a jusante de Doutor Lund.
- 15 – Mostrado sem denominação nas folhas do IBGE. Deságua pouco a montante do córrego que banha a Granja do Moinho.
- 16 – Nas proximidades da Escola Dimas Fernandes (v. folha "Pedro Leopoldo").
- 17 – Cravou-se neste ponto o marco de limites nº 119.
- 18 – Indicado pelo nome de **córrego Colina** na folha "Ribeirão das Neves", do IBGE.
- 19 – Indicado neste trecho pelo nome de **córrego Água Fria**, segundo a folha "Pedro Leopoldo", do IBGE.
- 20 – Este início refere-se ao limite municipal com Confins. O "ribeirão dos Macacos" é mais conhecido como **ribeirão da Mata**.
- 21 – Mostrando sem indicação de nome da folha do IBGE. Trata-se do primeiro afluente do ribeirão das Neves a jusante da foz do córrego Ferreira.



22 – Este texto descritivo é cópia do que prevalecia em 1938, anterior à alteração de limites municipais ocorrida em 1943, e que deslocou a linha divisória com Matozinhos, que passava pelo morro do Machado, para o **morro dos Ribeiros**, onde deveria ter início esta descrição

23 – Indicado pela denominação de **córrego Espriado** na folha “Pedro Leopoldo”, do IBGE.

REFERÊNCIAS LEGAIS:

O perímetro municipal de **Pedro Leopoldo** foi descrito oficialmente pela derradeira vez no “Minas Gerais” de 28/10/1951, que trouxe na íntegra o corpo da Lei nº 336, de 27/12/1948. Os itens descritivos das linhas divisórias vigentes têm as seguintes referências legais:

Item **a1**: Lei nº 336, de 27/12/1948, alterada no início em obediência ao prescrito na Resolução nº 5191, de 7/12/1999.

Itens **a2** e **a3**:: Lei nº 336, de 27/12/1948.

Item **a4**: Lei nº 336, de 27/12/1948, alterada no final em obediência ao prescrito na Lei nº 12.030, de 21/12/1995.

Item **a5**: Lei nº 12.030, de, 21/12/1995, descrita em sentido inverso.

Item **a6**: Lei nº 10.704, de 27/4/1992, descrita em sentido inverso.

Item **a7**: Lei nº 336, de 27/12/1948, alterada no início em obediência ao prescrito na Lei nº 10.704, de 27/4/1992, e no final, em obediência ao prescrito na Resolução nº 5191, de 7/12/1999.

Item **a8**: Resolução nº 5191, de 7/12/1999, descrita em sentido inverso.

As divisas interdistritais, descritas nos itens **b1**, **b2**, **b3** e **b4**, estão de acordo com a Lei nº 2.764, de 30/12/1962.



LAUDO PERICIAL DE LEVANTAMENTO DE DEFINIÇÃO DE LIMITES GEOGRÁFICOS

PROCESSO Nº: 0411 04 016216-5
AÇÃO DECLARATÓRIA DE LIMITES

REQUERENTE: Município de Pedro Leopoldo.

REQUERIDO(s): Município de Matozinhos e o
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de
Matozinhos.

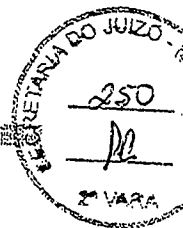
PERITO:

ENG. GERSON ANGELO JOSÉ CAMPERA

CREA: 32.607/D

TEL: 31 3284 3423 - Email: gacstahl@terra.com.br

Cel: 31 9173 6727



ÍNDICE:

1. SUMÁRIO:.....	02
2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO TECNICA.....	03
3 APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DOS PERITOS.....	04
4. HISTÓRICO:.....	05
5. ANÁLISE DO PARECER EMITIDO PELO IGA:.....	05
6. DESCRIÇÃO DOS FATOS:.....	08
7. MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS DIVISAS:.....	08
9. DETALHAMENTOS DOS MARCOS:.....	12
10. QUESITOS FORMULADOS PELO REQUERENTE:.....	13
11. QUESITOS FORMULADOS PELO REQUERIDO.....	15
12. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	15
13. BIBLIOGRAFIA.....	16
14. ANEXOS FOTOGRÁFICOS:.....	18
15. CÓPIAS DE DOCUMENTOS:.....	26



2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

- **NATUREZA DA PERÍCIA:**
Levantamento de limites divisórios entre os municípios de Pedro Leopoldo e de Matozinhos, tendo em vista o posicionamento do IGA (Instituto de Geociências Aplicadas).
- **LOCALIZAÇÃO DO OBJETO DO LITÍGIO:**
Região limítrofe denominada Morada dos Angicos e adjacências pertencentes ao município autor.
- **DESCRIPTIVO DA ÁREA OBJETO DA AÇÃO DECLARATÓRIA:**
Trata-se de uma área aproximada de 25.980.178,83 m² (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta mil, cento e setenta e oito metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), situada na divisa do Município de Pedro Leopoldo e Matozinhos pelos fundos e pelo lado esquerdo; pela frente limita-se com as ruas Joaquim Caetano, do Contorno e José Anacleto e pelo lado direito passa pela Rua Jair Raimundo Pereira seguindo em linha reta até a divisa entre os Municípios, entre as coordenadas Geográficas eixo Y (longitude) 598.000,00 e 603.000,00 e eixo X (latitude) 7.837.000 e 7.835.000,00, conforme fixa o croqui em anexo.
- **DOCUMENTAÇÕES EXAMINADAS:** Laudo do IGA, Lei 843 de 07/09/1923, Lei 6015/73 – artigo 197, Lei 1058 de 31 de dezembro de 1943, Lei Estadual 336 de 27 de dezembro de 1948, Lei 12.593 de 28/07/1997, e o Projeto MIL – limites municipais – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – IGA.



3. APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

3.1 ENG. GERSON ANGELO JOSÉ CAMPERA

- GRADUADO EM ENGENHARIA CIVIL PELA UFMG EM 1982.
- PÓSGRADUADO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES PELO IETEC EM 1999.
- PÓSGRADUADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM 2001
- ESPECIALIZAÇÃO EM CÁLCULO DE ESTRUTURAS, GEOTECNIA PELA UFMG EM 1989 E 1992
- ESPECIALIZAÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS PELA UFMG EM 1995.
- ESPECIALIZAÇÃO EM MEIO AMBIENTE PELA UFMG EM 2002.
- PERITO OFICIAL EM SINISTROS PELO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA / SEÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA LEGAL.
- PERÍCIA OFICIAIS DA BARRAGINHA EM CONTAGEM, PERÍCIA DE ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE MACACOS, INCÊNDIO DO PALÁCIO DAS ARTES, PERÍCIA DE INCÊNDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MG E CANECÃO MINEIRO. (*Instituto de Criminalística / MG*)
- PERÍCIAS JUDICIAIS EM BRUMADINHO, JUIZ DE FORA, BOCAIÚVA, MONTES CLAROS, DIAMANTINA, JOÃO PINHEIRO, BELO HORIZONTE, NOVA LIMA, BETIM, CONTAGEM, MATOZINHOS, UBÁ, ITABIRA, CONSELHEIRO LAFAIETE, SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, SALVADOR, MACEIÓ, RECIFE E BRASÍLIA.



- PARECER TÉCNICO PERICIAL DE DESEMPATE SOBRE LAUDOS PARA A DESEMBARGADORA JANE SILVA.

4. HISTÓRICO:

O requerente, Município de Pedro Leopoldo tendo se responsabilizado pela execução de obras nas regiões situadas nas áreas em litígio, e também para evitar a perda de arrecadação fiscal de impostos (IPTU), ingressou uma ação declaratória contra o município de Matozinhos, pelo fato de não concordar com a demarcação da linha divisória em linha reta pelo Instituto Geociências Aplicadas (IGA), sem a utilização de um critério técnico.

A ação também foi impetrada contra o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos em função de que o mesmo está detendo as documentações de transferências, sendo que diversos imóveis já é objeto de financiamento, o que poderá gerar várias ações de indenização contra o próprio autor, uma vez que executou os licenciamentos locais.

Em paralelo com esta ação o Município de Pedro Leopoldo vem desenvolvendo várias obras de infra-estrutura na região afetada por esta indefinição de limites, o que vem dificultando a evolução junto aos moradores locais, principalmente quanto a arrecadação, uma vez que percebem tributação de ambos os municípios.

5. ANÁLISE DO PARECER EMITIDO PELO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADA (IGA):

O relatório técnico teve como componentes da equipe de demarcação os geógrafos "Eugênio Ângelo Arreguy, Paula Adriana Massara Cócolo e os engenheiros agrimensores César Pinheiro e Décio Diniz..

Como representantes dos municípios estiveram presentes pelo Município de Matozinhos:



- Gilmar Diniz Campos (Chefe da Fiscalização, representando o Prefeito Municipal)
- Cláudio José Luis, Valdevino Alves Costa, José Maria Martins de Sousa e Antonio José Carvalho, todos vereadores.
- José Maria Cássia e Paulo César Corrêa (funcionários municipais).
- Francisca de Paula Martins (Supervisora Administrativa de Mocambeiro)
- Geraldo Marcos Mendes (engenheiro civil)
- Geraldo Pereira de Sousa (morador de Mocambeiro)

Como representantes do Município de Pedro Leopoldo estiveram presentes:

- Hugo Belisário (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental)
- Ronny Wagner Almeida de Sousa (engenheiro e urbanista da Prefeitura)

A data da realização do levantamento foi nos dias 06 e 07 de julho de 1999.

Objeto de estudo demarcatório:

Levantamento dos pontos confusos divisórios entre os municípios de Matosinhos e Pedro Leopoldo, ligando os pontos formados pela lagoa dos Ferradores até o morro dos Ribeiros.

Esta divisão foi definida através de uma reta ligando estes dois pontos citados acima, o que vem gerando várias discussões quanto aos aspectos geográficos.

Em função da colocação da linha divisória instruída pelo parecer do IGA em 1999 várias dúvidas foram geradas quanto a definição geográfica de diversas áreas como o distrito de Lagoa de Santo Antonio.



Em 01/04/2004 foi esclarecido pela geógrafa do setor de limites do IGA (Paula Adriana Massara Cócolo) que o município de Matozinhos emancipou-se de Pedro Leopoldo através do Decreto – Lei 1.058 de 31 de dezembro de 1943, o qual determinou as suas divisas.

Esta publicação por se tratar de uma linha de limites intermunicipais, foi publicada em duas versões: a de Matozinhos, correndo de oeste para leste e, a de Pedro Leopoldo, correndo em sentido contrário.

Estas duas versões deveriam ser idênticas, embora espelhadas, mas não foi o que ocorreu neste caso.

A versão de Matozinhos foi mais sucinta do que a do seu município de origem, deixando de mencionar pormenores que foram precisos na versão de Pedro Leopoldo.

Segue-se o texto dessa descrição:

CLXXIX – Município de Matozinhos –

a)- Limites Municipais

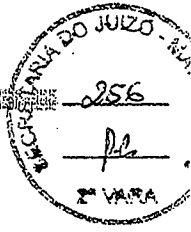
3- Com o município de Pedro Leopoldo:

(...) Serra Danta, pela qual segue até o morro dos Ribeiros: daí alcança o alto próximo da Lagoa dos Ferradores e segue passando por esta e pela lagoa do Brejo e descendo pelo córrego do Sítio até o ribeirão da Mata.)

CCXXI – Município de Pedro Leopoldo –

a)- Limites Municipais

- no ribeirão da Mata, e por este ribeirão até a foz do córrego do Sítio; prossegue pelo córrego do Sítio e, passando pelas lagoas do Brejo e dos Ferradores, atinge o alto próximo desta última; deste alto atinge em reta o morro dos Ribeiros, prosseguindo pela Serra Danta.



Em 1948 ao ser publicada a Lei 336, de 27 de dezembro, as descrições dos limites de todos os municípios mineiros, que então totalizavam 388, repetiu “ipsis litteris” as versões de Matozinhos e Pedro Leopoldo, sendo esta a legislação em vigor sobre a qual foram demarcadas as divisas dos municípios por técnicos do IGA em julho de 1999.

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS

Em dezembro de 2004 o município de Pedro Leopoldo descontente com o posicionamento da linha divisória definida pelo Instituto de Geociências Aplicadas (IGA) elaborado pelo relatório técnico em julho de 1999, impetrou uma ação declaratória de limites divisórios intermunicipais a fim de buscar uma identificação de diversas áreas que permaneceram na região limítrofe.

Com o incremento das obras de infra-estrutura por parte do município de Pedro Leopoldo, e com a necessidade de expedir licenciamentos para as edificações tornou-se condição imprescindível a legalização dos imóveis inseridos nestas áreas junto ao cartório de registro de imóveis, o que também ficou sem solução, pois todos os protocolos continuaram permanecendo na Comarca de Matozinhos, apesar de estarem no município de Pedro Leopoldo. Isto acabou também por penalizar a liberação dos financiamentos junto a Caixa Econômica Federal, já que não possui meios de definir a titularidade da área em conflito.

Desta forma este Perito passa a examinar detalhadamente toda a documentação pública envolvida, assim como o relatório técnico do IGA, as plantas geográficas da divisa dos dois municípios.

7. MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS DIVISAS:

A época em que tanto o município de Matozinhos como de o de Pedro Leopoldo detinham a condição de distritos de Santa Luzia, ou seja, até 1923, a linha divisória entre amos passava a sul das povoações de Mocambeiro e Cochós (Lagoa de Santo



Antonio), deixando-as contidas em território matozinhense.

Este fato não é explicitado no texto descritivo das divisas, mas fica bem evidenciado quando se consulta o mapa municipal de Santa Luzia, publicado pela Comissão Geográfica e Geológica do Estado em 1922.

Através da Lei 843 de 07/09/1923 que emancipou o município de Pedro Leopoldo encampou o distrito de Matozinhos, deslocando a linha de divisa para o norte, tirando do território distrital de Matozinhos a povoação de cochos, o que passou a pertencer ao distrito de Pedro Leopoldo.

Em 17 de dezembro de 1938, o decreto-lei 148 manteve a condição de distrital de Matozinhos, deslocando a linha divisória para o sul, conforme pode observar pela leitura do trecho do memorial descritivo próximo à povoação até então denominada Cochos:

“no ribeirão da Mata ou Matozinhos; por este ribeirão até a foz do córrego do Sítio; sobe por este até sua cabeceira; daí, passando pela lagoa do Brejo, atinge o morro do Machado”.

A representação cartográfica dessa descrição (“Mapa do Município de Pedro Leopoldo”, escala 1:50.000, do Serviço Geográfico do Estado, 1939) mostra que alinha divisória, em sua nova posição, deixou parte de Cochos – inclusive a igreja do povoado em território do distrito de Matozinhos.

Com a emancipação de Matozinhos somente 1943, através do decreto-lei 1.058 de 31/12/1943, novamente foi alterada a descrição das divisas, sendo a linha deslocada para o norte.

Por se tratar de uma linha de limites municipais, a descrição foi publicada em duas versões: a de Matozinhos, correndo de oeste para leste, e a de Pedro Leopoldo, correndo em sentido inverso.

As duas versões deveriam ser idênticas, embora espelhadas, e não foi o que ocorreu, pois a versão matozinhense foi mais



sucinta e vaga que a do seu município de origem, deixando de mencionar pormenores essenciais a uma precisa determinação do traçado da linha divisória. A omissão mais significativa foi a da indicação de que, a oeste do morro dos Ribeiros, a linha divisória deveria seguir em reta, pormenor explicitado na versão pedro-leopoldense.

Desta forma a versão de Matozinhos definiria os seus limites a partir do morro dos Ribeiros sob qual base? Por divisor de águas? Por estradas? Em linha reta?

Para solucionar este impasse somente consultando a versão de Pedro Leopoldo, na qual esse trecho da linha vem assim descrito:

“ribeirão da Mata, e por este ribeirão até a foz do córrego do Sítio; prossegue pelo córrego do Sítio e, passando pelas lagoas do Brejo e dos Ferradores, atinge o alto próximo desta última; deste alto atinge em reta o morro dos Ribeiros, prosseguindo pela Serra Danta, Morro Grande e alto da Ribeira.”

8.ACIDENTES GEOGRÁFICOS MENCIONADOS NA LEGISLAÇÃO:

A altura do povoado de Lagoa de Santo Antonio (nome de Cochos em meados de 1940) e da vila de Mocambeiro, a descrição oficial dos limites menciona cinco acidentes geográficos, cuja identificação é fundamental para se caracterizar a reta divisória: córrego do Sítio, lagoa do Brejo, lagoa dos Ferradores, alto fronteiro a esta lagoa e Morro dos Ribeiros.

Segue-se análise de cada um deles:

1)- Córrego do Sítio: Trata-se de um pequeno afluente da margem esquerda do ribeirão da Mata, que deságua cerca de 1 km a montante da barra do Ribeirão do Urubu. É mostrado sem denominação na folha da Carta do Brasil “Pedro Leopoldo”, escala 1:50.000, editada pelo IBGE em 1976.



Consta seu nome, porém na folha “Matozinhos”, escala 1:25.000, editada pelo Plambel em 1977.

O córrego do Sítio possui duas cabeceiras: a mais curta, perene, que nasce a cerca de 1,3 km da sua foz, e a mais longa, intermitente, que se alarga em dois trechos, formando as várzeas conhecidas pelos nomes de “Lagoa Seca” e “Lagoa dos Ferradores”. As duas cabeceiras estão bem representadas na cópia da folha “Pedro Leopoldo”.

2)- Lagoa do Brejo: Mas conhecida como “Lagoa Seca”, localiza-se no ponto em que o córrego do Sítio muda de direção, formando um ângulo de quase 90°. A menção a esse lagoa deve ter sido feita para orientar quanto ao braço do córrego do Sítio escolhido como divisório.

3)- Lagoa dos Ferradores: Indicada como “Várzea dos Ferradores” em documentos da década de 30, o que atesta sua antiga condição de lagoa intermitente.

4)- Alto próximo da lagoa dos Ferradores: Tanto a folha “Pedro Leopoldo” como a folha “Matozinhos”, do Plambel, dão a entender que esse alto esteja situado a mais de 1 km a norte da estrada. A verificação in loco demonstrou que o primeiro alto situado defronte à cabeceira principal do córrego do Sítio e à lagoa dos Ferradores acha-se efetivamente, apenas a cerca de 600 metros dela.

Neste ponto sendo a extremidade ocidental da reta divisória, que o IGA cravou o marco de limites 161.

5)- Morro dos Ribeiros: Trata-se de uma elevação situada a nordeste da povoação de Lagoa de Santo Antonio. O ponto culminante dessa área não é o topo do morro dos Ribeiros, mas sim uma elevação situada pouco mais a nordeste, conhecida como “Alto do Jiló”.

No cume do verdadeiro Morro dos Ribeiros, identificado como tal pelos moradores locais, foi cravado o marco 165, que assinala a extremidade oriental da reta divisória.



09. DETALHAMENTOS DOS MARCOS:

9.1)- Marco 161 – Extremidade ocidental da reta.

Localização: a aproximadamente 650m da torre da Aeronáutica e a 600m da estrada Matozinhos – Lagoa de Santo Antonio.

Coordenadas UTM: N 7.836.457,014

Altitude: 890,14m

9.2)- Marco 162 – Intermediário.

Localização: num ponto situado a 2,70m da estrada que liga Lagoa de Santo Antonio a Mocambeiro.

Coordenadas UTM: N 7.836.691,015

E 600.798,720

Altitude: 786,09m

9.3)- Marco 163 - Intermediário

Localização: num campo arado, a 211,6m da estrada Lagoa de Santo Antonio – Mocambeiro.

Coordenadas UTM: N 7.836.743,647

E 601.000,877

Altitude: 775,79M

9.4)- Marco 164 – Intermediário

Localização: no loteamento Parque dos Bandeirantes, junto a uma cerca, na rua Tiradentes.

Coordenadas UTM: N 7.836.896,597

E 601.588,341

Altitude: 731,78m

9.5)- Marco 165 – Extremidade oriental da reta

Localização: no topo do Morro dos Ribeiros

Coordenadas UTM: N 7.837.221,804

E 602.837,429

Altitude: 823,44m

EXTENSÃO TOTAL DA RETA DIVISÓRIA: 3.035,41 m



10. QUESITOS FORMULADOS PELO REQUERENTE (Município de Pedro Leopoldo):

10.1 - Queira o Sr. Perito definir os reais limites entre os Municipais de Pedro Leopoldo e Matozinhos, considerando as características atuais da região a ser analisada, bem como a elaboração de croqui com fotografia de vista aérea, apontando a linha divisória.

Resposta: Analisando todo o complexo histórico através dos Decretos-Lei de emancipação dos respectivos municípios envolvidos sugere-se a conformação de uma linha divisória utilizando os divisores de água, substanciado nas bacias hidrográficas de contribuição.

As fotografias aéreas juntadas neste documento pericial apresentam o posicionamento das bacias de contribuição, e dos divisores de água, cujas linhas divisórias somente poderão ser demarcadas após as análises das propostas dos municípios envolvidos, e uma concordância prévia pelos próprios municípios, para posteriormente efetuarem a devida homologação das modificações nas instituições públicas pertinentes.

No ponto que se encontra, em virtude de vários fatores sócio administrativos já consumados na região, não se pode falar em uma proposta única e totalmente independente, sem efetuar um levantamento com a presença das duas partes para analisar o impacto de todas as mudanças já ocorridas, principalmente junto a população local.

10.2 - Queira o Sr. Perito apontar em qual Município estão localizadas as seguintes Ruas:

▪ Rua das Palmeiras, Rua do Cruzeiro, Rua das Paineiras, Rua Bartolomeu Bueno, Rua Padre Feijó, Rua Mateus Leme, Rua Fernão Dias, Rua Silva Cruz, Rua Tirantes, Rua Antonio de Melo, Rua das Margaridas, Rua Azaléia, Rua Violentas, Rua das Rosas, Rua Joaquim Caetano, Rua das Orquídeas, Rua das Violetas, Rua Joaquim Batista de Azevedo, Rua C – Morada dos Angicos, Rua Pau Brasil, Rua Pau Cravo, Rua dos Pequis, Rua Antonio de Melo, e Rua DAS Rosas.



Resposta: Conforme posicionamento do laudo do IGA de julho de 1999, todas as ruas acima mencionadas encontram-se no Município de Pedro Leopoldo. Isto também pode ser verificado pelo domicílio das taxas de cobranças de energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgoto e lixo.

Salienta-se que toda a documentação dos imóveis contidos nesta área estão sob o domínio do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos.

10.3 - Queira o Sr. Perito, caso verifique que o laudo do IGA não corresponde aos reais limites encontrados no laudo pericial, referente aos limites entre os Municípios de Matozinhos e Pedro Leopoldo, delinear as diferenças e confrontações apresentadas.

Resposta: O laudo do IGA para demarcação da linha limítrofe considerou como base as descrições contidas nos Decretos-Lei correspondente de cada município iniciando-se 1923 com o Pedro Leopoldo quando emancipou-se de Santa Luzia, e em 1943 quando o de Matozinhos desmembrou-se do próprio município de Pedro Leopoldo.

O texto contendo raiz básica para determinação da linha divisória foi bem detalhada no Decreto-Lei de Pedro Leopoldo e muito sucinto no de Matozinhos, os quais deveriam ser idênticos, porém foram desenvolvidos no sentido inverso, e deveriam compreender a mesma divisão, mas na prática ficaram pontos obscuros principalmente quanto a descrição da divisa de Matozinhos.

Com isto o Laudo do IGA baseou-se no descritivo mais detalhado do município de Pedro Leopoldo o que também acabou por gerar vários pontos polêmicos de intensa discussão, apesar de considerar as duas versões da descrição legal dos limites, já que ambas possuem o mesmo, acatando todas as determinações de seu contexto e não infringindo qualquer pormenor nelas explicitado.

É importante comentar que as duas bases de descrição não são contraditórias, mas sim complementares, com apenas um comentário básico que não menciona na descrição de Matozinhos, de como proceder na orientação da linha divisória após alcançar o morro dos Ribeiros, o que deixou a linha divisória sem uma justificativa para sua



orientação, obrigando ao Instituto buscar artifícios para delinear o traçado final.

Conforme já explicitado na resposta do primeiro quesito o próprio IGA deverá delinear a alteração do eixo divisório *pele posicionamento das bacias de contribuição e pelos divisores de água, com as devidas participações dos próprios municípios através da formulação das suas propostas e justificativas.*

10.4 - Queira o Sr. Perito apontar em qual município estão localizadas os seguintes loteamentos / empreendimentos / bairros: Morada dos Angicos, Lagoa Park Clube, Santa Fé, Parque dos Bandeirantes.

Resposta: Pelo posicionamento do eixo divisório implantado pelo IGA todas estas regiões comentadas acima encontra-se no município de Pedro Leopoldo.

11. QUESITOS FORMULADOS PELO REQUERIDO

(Município de Matozinhos):

- Não foram formulados quesitos pelo requerido.

12. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Após a análise das documentações técnicas encontradas no local desta vistoria, pode este Perito afirmar as seguintes conclusões:

1. Foram vistoriadas diversas áreas urbanas em processo de ocupação habitacional, providos parcialmente com redes de esgoto, energia elétrica, telefonia, água, redes pluviais, e vias de acesso sendo algumas já pavimentadas.
2. Estas áreas já vinham sofrendo um processo de indefinição quanto ao seu domínio ou gerenciamento municipal, uma vez que as próprias legislações de emancipação de cada município vinham deslocando o eixo divisório para norte e para sul e vice versa sem



3. a utilização de uma metodologia ou fundamento técnico com sustentação geográfica.
4. O texto original dos Decretos-Lei de emancipação do Município de Pedro Leopoldo e de Matozinhos não se encontram disponíveis para averiguação, possuindo apenas as cópias comentadas dos mesmos, cujos descritivos já por demais confusos, ainda estão passivos a um entendimento prévio de quem efetuou a interpretação inicial.
5. Em análise das próprias legislações disponíveis, ainda fica muito confuso qualquer conclusão quanto a definição do local de assentamento do eixo divisório, se não utilizar uma metodologia ou processo divisório que permita uma visão palpável dos marcos, com a devida participação e aprovação dos próprios municípios, pois diversas obras de infra-estrutura urbana já se encontram em curso.
6. Como metodologia básica porém sem as propostas dos próprios municípios sugere-se a definição pelo uso dos divisores de água, e bacias de contribuição, que se considera um processo bastante transparente e de fácil entendimento para a identificação das áreas ainda indefinidas.
7. Deve-se deixar claro que o relatório do IGA é um documento bem elucidativo, que procurou se basear sua metodologia, nas legislações pertinentes de emancipação, o que provocou todas as discussões em virtude de lacunas quando da descrição das divisas entre os dois municípios, quando deveriam ser idênticas, o que na realidade não ocorreu.

13- BIBLIOGRAFIA:

1. Lei de Uso e Ocupação do Solo de Matozinhos.
2. Lei de Uso e Ocupação do Solo de Pedro Leopoldo
3. Decreto-Lei 843 de 1923.



4. Decreto- Lei 1058 de 1943.
5. Lei Estadual 336 de 1948.
6. Lei nº 12.593 de 1997
7. Projeto MIL.
8. Site IBGE
9. Site econômico www.calculoexato.com.br
10. NBR 14.653 – Avaliação de imóveis – ABNT -

Foram estes os detalhes técnicos observados no local desta vistoria, acompanhando com este laudo (07) sete anexos fotográficos devidamente legendados e rubricados por estes Peritos, e (05) cinco fotografias aéreas plotadas, 02 croquis de levantamentos planimétricos.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2007.

Eng. Gerson Ângelo José Campera
Crea: 32.607/D
Instituto Brasileiro de Perícias: 579